

ESTATUTO

Capítulo I - DO SINDICATO

Art. 1º. – A denominação social da entidade é Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada/Conexos, Similares e Afins de Jundiaí e Região, área de abrangência intermunicipal compreendido pelos municípios de **Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP**, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro CEP 13201-004, Centro, neste Estatuto mencionado apenas como **“Sindivigilância Jundiaí”**, fundado em 25 de Maio de 1992, por desmembramento da categoria profissional dos “empregados em empresas de segurança e vigilância”, é constituído para fins de direção, coordenação, proteção e representação legal de todos os trabalhadores incluídos na categoria profissional denominada “empregados em empresas de segurança e vigilância”, bem como empregados de empresas de prestação de serviços relacionados a segurança privada, com base territorial no Estado de São Paulo, especificando-se que é ela formada pelo município de Jundiaí e, por extensão, abrangidos os municípios de, **Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP**, como pessoa jurídica, para fins não econômicos, com duração indeterminada e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações classistas, no sentido de solidariedade social e profissional da categoria representada e da sociedade em geral e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo primeiro: O Sindicato goza das mais ampla e total liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção ou interferência governamental ou privada, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade dos seus atos, que, por serem "atos interna corporis", não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

Parágrafo segundo: O Município de Jundiaí fica definido como o núcleo da base territorial do Sindicato, não podendo dele desmembrar-se, pelo princípio da Unicidade Sindical, **Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP**, por extensão de base territorial.

Parágrafo terceiro: A categoria profissional representada, mencionada no artigo primeiro, compreende todos os empregados e/ou trabalhadores na atividade de segurança e vigilância privada, bem como aqueles que se ativam para as empresas de que atuem nas atividades de auxiliares de segurança privada, vigias, guardiões, guardas noturnos, orientadores, agentes de portaria, guardas, disciplinadores e similares, fiscais de piso e outros que, independentemente da denominação do seu cargo exerçam atividades cuja natureza seja de auxiliares de segurança privada, que se ativam na Base Territorial, em quaisquer funções relacionadas, com qualquer denominação, mesmo de forma autônoma, ou como empregados diretos (segurança orgânicas) ou terceirizados, em atividades com ou sem fins lucrativos, em âmbito comercial, industrial ou domiciliar/domestico, ou ainda em condomínios de qualquer natureza, em âmbito privado e também em órgãos ou empresas públicas, atividades de segurança pessoal, guardas noturnos, guarda patrimonial, agente de segurança, inclusive as empresas que não são especificamente de vigilância, mas tenha pessoal próprio, que se ativam no Município de Jundiaí /SP e demais cidades da base territorial.

Parágrafo quarto: Para os fins previstos neste Estatuto, a “categoria representada” é qualquer das descritas no parágrafo terceiro deste artigo e “integrante da categoria representada”, qualquer trabalhador de estabelecimento que se enquadre em sessão descrita no mesmo dispositivo estatutário, seja ele empregado diretamente pelo estabelecimento, seja ele prestador de serviços com vínculo empregatício com empresa interposta (terceirização) ou mesmo ali alocado por outro modo de trabalho, bem como preste ele serviços por qualquer tipo de contrato ou ainda como autônomo.

Parágrafo quinto: Os associados e os membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio sindical obedecido a lei civil aplicável.

Art.2º. São prerrogativas do Sindicato:

I. Representar, perante os poderes legalmente constituídos e na órbita particular, os interesses gerais e individuais das categorias representadas;

II. Prestar colaboração ao Estado e às demais entidades classistas, visando atingir as finalidades para que foi constituído e desde que tal colaboração não implique redução da capacidade do Sindicato na mobilização e conscientização das bases trabalhadoras ou de suas bases, em prol das categorias representadas;

III. Eleger ou designar os membros dos seus órgãos de direção e de representação ou seus representantes em entidades públicas ou privadas;

IV. Colaborar com o Estado, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias representadas;

V. Impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, bem como receber as cotas que lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical ou outras contribuições legalmente instituídas;

VI. Praticar, em benefício do Sindicato, dos associados, de demais integrantes de categoria representada e/ou dos trabalhadores em geral, através de departamentos da Entidade, de participações, de associações ou empresas criadas especificamente para tais fins, qualquer atividade lícita, ou seja, não vedada pela legislação vigente no Brasil;

VII. Promover estudos sobre as necessidades e interesses de toda a espécie, mediatos e imediatos, notadamente os econômicos, profissionais e sociais, da categoria representada, visando atingir as

finalidades para que foi constituído o Sindicato;

VIII. Fundar, participar, manter, contribuir para a manutenção ou simplesmente subvencionar, com cláusulas de retorno ou a "fundo perdido", comissão de conciliação prévia, câmara ou tribunal de conciliação, mediação e/ou arbitragem, agências de colocação, colônias-de-férias, clínicas de repouso, recuperação e convalescença, cooperativas de consumo, habitacionais, de trabalho e de crédito, creches e entidades de assistência-médico-odontológica-farmacêutica-laboratorial, entidade civil de auxílios aos integrantes da categoria, clube sócio-esportivo-cultural-recreativo, entidades essas com finalidade precípua de atendimento aos integrantes das categorias representadas;

IX. Celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos destinados a regerem as relações de trabalho das categorias representadas;

X. Participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria ou de âmbito multiprofissional, em níveis local, regional, estadual, interestadual, nacional e internacional;

XI. Instituir subsede, delegacia ou escritório de representação do Sindicato, bem como comissão, delegação ou representação do Sindicato, nos principais locais de trabalho;

XII. Não acatar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção ou de representação;

XIII. Instituir comissão formada por integrantes de categoria profissional representada e/ou desses integrantes e representantes de categoria econômica correspondente, com função de conciliação de dissídios individuais entre os trabalhadores e os empregadores respectivos, inclusive com função de arbitragem, nos termos da legislação vigente, bem como designar árbitros para dirimirem negociação coletiva de trabalho;

XIV. Exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral;

XV. Fazer-se representar em qualquer evento de interesse geral da sociedade brasileira, específico das categorias representadas ou do quadro associativo do Sindicato;

XVI. Dirigir as categorias representadas, coordenando todas as suas ações;

XVII. Proteger os interesses dos integrantes das categorias representadas, nos dissídios ou litígios individuais ou coletivos em que estejam envolvidos.

XVIII. Impetrar mandado de segurança coletivo nos termos preconizados do art.5º, inciso LXX da Constituição Federal e ajuizar ações coletivas ou individuais (art. 8ª, inciso III da Constituição Federal) em nome das categorias profissionais aqui representadas.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I. Exercer suas atividades de acordo com os interesses das categorias representadas;

II. Colaborar com os poderes públicos e outras entidades classistas, no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;

III. Observar a lei, os princípios da moral e os deveres cívicos;

IV. Propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas;

V. Manter serviço de homologação de termos e acordos rescisórios de contrato de trabalho.

VI. Restringir à prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos, na sede sindical, atividade essa que não seja de interesse do Sindicato;

VII. Manter permanente contato com os integrantes das categorias representadas, visando captar-lhes as reivindicações de melhorias das condições de trabalho e de vida, assim como a sua mobilização imediata, quando necessária, para reforço das lutas encetadas pelo Sindicato;

VIII. Manter serviços de assistência jurídica, médica, odontológica, psicológica, social e outros tipos de assistências de utilidade para a categoria, com prioridade para os associados, obedecendo à disponibilidade da entidade e limites estabelecidos pela Assembleia Geral (A.G.), mantendo-os através de convênios ou contratos;

IX. Prestar assistência aos associados e seus dependentes, junto aos órgãos públicos;

X. Promover cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, relativos às atividades das categorias;

XI. Promover, quando couber, a conciliação nos dissídios e litígios resultantes das relações empregatícias e, esgotada, sem os resultados desejados, tomar as providências legais cabíveis, até decisão final irreversível, podendo constituir órgãos especialmente destinados a tais fins ou outorgar mandato para que entidade sindical, de nível superior o faça pelo Sindicato;

XII. Designar representantes junto aos órgãos públicos e privados, onde o Sindicato possa reivindicar ou defender interesses da categoria representada, dos associados e da sociedade em geral;

Art. 4º. São princípios para o funcionamento do Sindicato:

I. Abstenção de qualquer propaganda, não só de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas, também, de candidatura a cargo eletivo estranho à Entidade;

II. Não cumulação de cargo eletivo no Sindicato, com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento da atividade, para desempenho desse exercício, na forma disposta em lei ou determinada pela Assembleia Geral;

IV. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei ou neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias;

V. Não permitir a cessão gratuita da sede ou de outros bens próprios do Sindicato, para entidades ou atividades de cunho político partidário; salvo com a autorização da diretoria executiva e que seja de interesse da categoria;

Capítulo II - DOS PARTICIPANTES DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS

Art. 5º. A todo integrante de categoria representada pelo Sindicato, é assegurado o direito de admissão em seu quadro social, atendidas as exigências deste Estatuto, exceto nos casos de falta de idoneidade, cabendo, nesta hipótese, recurso para a Assembleia Geral.

Art. 6º. Todos os integrantes de categoria representada são considerados associados contribuinte do Sindicato, com igualdade básica de direitos, a partir da assinatura de adesão aos quadros sociais, ante a obrigatoriedade que ele tem quanto ao pagamento das contribuições por lei e às aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º. inciso IV, da Constituição Federal, contribuições essas que, sempre que possível, serão descontadas em folha de pagamentos, ainda nos termos do mesmo dispositivo constitucional.

Art. 7º. O Sindicato deverá, sempre que possível, evitar diferenciações de cláusulas sociais e econômicas, na celebração de acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho, quanto aos integrantes da categoria, podendo, entretanto, dentro de critérios de necessidade, tipificação, oportunidade e conveniência, celebrá-los somente para determinadas categorias de associados.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das categorias dos associados

Art. 8º. Os associados situam-se nas seguintes categorias:

I. Fundador: é aquele integrante da categoria, que participou da assembleia geral da fundação do Sindicato, tendo assinado a ata respectiva;

II. Contribuinte: é o integrante ativo de categoria representada, assim considerado por força da obrigatoriedade legal do pagamento da contribuição sindical e das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral do Sindicato, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os requisitos do inciso III do artigo 9º deste Estatuto;

III. Efetivo: é o integrante da categoria representada, ativo e com vínculo empregatício que tenha se aposentado e permanece na vigência de vínculo empregatício, admitido na forma deste Estatuto e que contribui

regularmente com todas as contribuições estabelecidas pelo Sindicato.

Seção II - Da admissão no Quadro associativo.

Art. 9º. Para a sua admissão, como associado efetivo do Sindicato, o interessado deverá:

I. Preencher ficha de associação e assinar, em modelo previamente aprovado pela Diretoria Executiva, e disponível na Secretaria do Sindicato;

II. Apresentar Carteira de trabalho (CTPS) ou identidade funcional ou documento que comprove a sua condição de integrante da categoria representada e com atividade, para conferência pelo Presidente do Sindicato que, se julgar necessário, exigirá cópias autenticadas desses documentos, devendo, o interessado, atender à exigência, sob pena de indeferimento liminar do pedido, que não comportará recurso de qualquer espécie, mas que poderá ser repetido, desde que com a apresentação de todos os documentos solicitados.

III. Da mesma forma, para assumir a condição de associado contribuinte, e para o exercício pleno de tal condição, é necessário, pelo menos, o preenchimento, pelo interessado, além dos requisitos previstos no inciso II do artigo 8º, o preenchimento, junto à Secretaria do Sindicato, de um cadastro de dados de identificação profissional.

Parágrafo único: Contra a decisão de aprovação ou rejeição de proposta de associação, pelo Presidente, cabe pedido de análise à Diretoria Executiva (D.E.), pelo interessado ou por qualquer associado.

Seção III - Da readmissão.

Art. 10º. O associado eliminado do quadro social – inclusive por razão de desemprego – poderá ser readmitido, por proposta sua, devidamente assinada, a critério da Diretoria Executiva, que julgará da conveniência e oportunidade de tal readmissão, devendo o fazer fundamentadamente.

Parágrafo único: A readmissão de qualquer tipo equipara-se à associação nova, para efeito de participação em Assembleia Geral de qualquer natureza.

Art. 11º. Todo o associado, que tenha perdido tal condição por ter adotado outro exercício profissional, que não o enquadre na categoria representada ou por permanecer sem vínculo de emprego na categoria por mais de sessenta dias (60 dias), poderá ser readmitido, por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, devidamente instruída com as provas de tal afastamento e de retorno à categoria, efetuando o pagamento dos débitos para com o sindicato, existentes até a data do afastamento e acrescidos de multa de acordo com a legislação em vigor, cuja forma de pagamento ou eventual parcelamento ficará a critério da Diretoria Executiva. (O prazo do art. 11 será definido em assembleia – 60 ou 90 dias)

Art. 12º. Todo o associado, que tenha perdido tal condição, por requerimento próprio, poderá ser readmitido, por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, devidamente instruída com a prova do pagamento.

Art. 13º. Contra o ato da Diretoria Executiva que indeferir pedido de readmissão devidamente instruído, nos termos do artigo 12, deste Estatuto, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que será oportunamente convocada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 14º. Contra julgamento da Assembleia Geral que indeferir proposta ou recurso para readmissão, nos termos do art. 12, não caberá recurso.

Art. 15º. O candidato à readmissão, cuja pretensão houver sido indeferida, nos termos do artigo 14, poderá pleiteá-la novamente após o decurso do prazo de seis meses do indeferimento.

Art. 16º. O associado eliminado conforme o artigo 27, incisos I, II, III, VI, deste Estatuto, somente poderá pleitear readmissão após o decurso de quatro anos da data da eliminação pela Assembleia Geral.

Art. 17º. O associado readmitido receberá novo número de matrícula, se assim julgar oportuno e conveniente a Diretoria Executiva.

Seção IV - Dos direitos dos associados

Art. 18º. São direitos dos associados, desde que preenchidas todas as condições deste estatuto, e desde que estejam rigorosamente em dia com os cofres do Sindicato:

I. Participar de qualquer Assembleia Geral, com direito a voz, e de acordo com este Estatuto, de votar na Assembleia Geral, quando esta deliberar sobre a incidência de contribuição assistencial, confederativa, ou qualquer outra que for instituída pela Assembleia Geral, abrangente da respectiva categoria de associados;

II. Gozar, para si e seus dependentes, de todos os serviços prestados pelo Sindicato, respeitadas as normas existentes e pagos os valores para eles estabelecidos:

1. São considerados dependentes do associado, aqueles que figurarem como seus dependentes junto à Previdência Social oficial ou para efeito do imposto sobre a renda e que não possuam fonte de renda própria;

2. Os direitos dos dependentes continuarão ainda por sessenta dias, após o falecimento do associado, se este tiver mais de um ano de admissão no quadro social, na data do falecimento;

III. Gozar das preferências previstas na legislação vigente;

IV. Recorrer de qualquer decisão dos órgãos de direção ou de representação do Sindicato, à Assembleia Geral, com o prazo de trinta dias, a qual será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato;

V. Apresentar sugestões à Diretoria Executiva, de medidas tendentes a atingirem às finalidades e objetivos do Sindicato;

VI. Para o desligamento deverá o associado voluntariamente apresentar carta solicitando a demissão do quadro associativo da Entidade, desde que esteja quite com os cofres sociais;

VII. Votar e ser votado, na Assembleia Geral do Sindicato, desde que preencha os requisitos e normas deste Estatuto;

Art. 19º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 20º. Todo aquele que se desligar da categoria representada, inclusive por desemprego na categoria, por mais de sessenta dias (60 dias), perderá automaticamente a condição de associado, independentemente de pronunciamento da Assembleia Geral, ainda que ocupante de cargo de direção e/ou de representação do Sindicato. (Depende do art. 11. O prazo do art. 11 será definido em assembleia –

60 ou 90 dias

Parágrafo único: Eventual readmissão equipar-se-á à associação nova, para efeito de participação em Assembleia Geral de qualquer natureza.

Seção V - Dos deveres dos associados

Art. 21º. São deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente as contribuições sindicais legais, bem como as outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, tais como contribuições constantes de acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho, assinados pelo Sindicato, além das Estatutárias;

II. Prestigiar o Sindicato colaborando na divulgação de suas promoções e serviços e estimulando o espírito associativo, no seio da categoria representada;

III. Não tomar atitudes sobre interesses da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

IV. Cumprir as leis vigentes e o Estatuto sindical, respeitar os dirigentes, os representantes e os funcionários do Sindicato e tratar a todos, inclusive os associados, com urbanidade e respeito, tanto interna como externamente às dependências do Sindicato;

V. Esforçar-se em comparecer aos eventos cívicos comemorativos de datas, festas nacionais e da categoria representada, que forem realizados pelo Sindicato.

VI. Comunicar, por escrito, alterações nos dados constantes na sua proposta de admissão ao Sindicato;

VII. Pagar com pontualidade a contribuição associativa (mensalidade ou anuidade sindical), que for estipulada nos termos deste Estatuto, desde que associado fundador ou efetivo.

VIII. Comparecer a Assembleia Geral, sempre que possível, e acatar, impreterivelmente, suas decisões;

IX. Aceitar qualquer encargo que lhe for atribuído desde que se julgue capacitado a satisfazê-lo;

X. Desempenhar com zelo e dedicação, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

Seção VI - Das penalidades aos associados.

Art. 22º. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão do seu prontuário:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão;

III. Eliminação.

Art. 23º. As faltas consideradas de pequena gravidade serão apenadas com advertência escrita. Poderão ser advertidos os associados que:

I. Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas, sem justo motivo;

II. Não tratarem com urbanidade e respeito os dirigentes e representantes sindicais, bem como funcionários e associados da Entidade;

III. Desrespeitarem o Estatuto ou as demais normas do Sindicato.

Parágrafo único: A competência para a aplicação de advertência é do Presidente, com recurso à Diretoria Executiva, em última instância.

Art. 24º. A pena de suspensão, de 90 a 360 dias, será aplicada pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral, em última instância, em decorrência de:

I. falta anteriormente punida com advertência;

II. Desacato à Assembleia Geral, aos órgãos de direção ou de representação do Sindicato ou aos seus componentes, com o manifesto intuito de conturbar a ordem, assumindo o risco de causar problemas ou transtornos ao Sindicato;

III. Posicionamento assumido, sem prévia autorização do Sindicato, que comprometa ou cause problemas às categorias ou à Entidade;

IV. Deturpação de atos ou fatos que venha a comprometer a boa imagem da categoria ou do Sindicato, junto ao público em geral;

V. atuação de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares do Sindicato.

Art. 25º. Será considerado suspenso automaticamente do usufruto dos seus direitos sindicais, o associado que atrasar por mais de dez dias o pagamento de qualquer contribuição instituída nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: A suspensão automática perdurará até a eliminação do associado ou até que este salde o compromisso junto ao caixa do Sindicato.

Art. 26º. A pena de suspensão acarretará o sobrestamento do exercício de qualquer direito sindical por parte do associado, ressalvada a aplicação do artigo 32 deste Estatuto, se o associado pertencer a qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, quando então ele continuará investido do cargo, porém, sem gozar de qualquer direito de associado ou exercer as suas funções na entidade sindical.

Art. 27º. A pena de eliminação do associado do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral, em última instância, em decorrência de:

I. Reincidência em falta grave, punida anteriormente com pena de suspensão;

II. Má conduta comprovada, espírito de discórdia ou atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, praticado dolosamente pelo associado.

III. Condenação irreversível por crime infamante;

IV. atraso por mais de sessenta dias no pagamento de qualquer contribuição a que estiver obrigado, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva ou desemprego por mais de 60 dias; (Depende do art. 11. O prazo do art. 11 será definido em assembleia – 60 ou 90 dias)

V. Patrocinar ou participar de causa ou providência que contrarie interesse fundamental e inequívoco da categoria ou do Sindicato;

VI. Praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato, ato esse comprovado por sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo Único. Havendo requerimentos ou provocações de procedimentos judiciais no âmbito civil, criminal ou administrativo, contra ato da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral que restem insuficientemente provados, será esta uma hipótese de caracterização da “má conduta” prescrita no inciso III.

Art. 28º. Todas as penalidades serão aplicadas após a notificação do associado para que apresente, se quiser defesa escrita, no prazo estabelecido no art. 29, deste Estatuto, com exceção da eliminação em razão de desemprego (artigo 27, V, deste Estatuto), a qual é regulada pelo art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único: A notificação poderá ser feita pessoalmente, pelo cartório de títulos e documentos ou pelo correio, neste caso com aviso de recebimento, no endereço residencial, no trabalho ou onde possa ser encontrado o associado.

Art. 29º. Os prazos de recursos contra aplicação de penalidades serão sempre de dez dias, a contar da entrega da notificação comunicando tal aplicação.

Art. 30º. A cominação de qualquer penalidade, com exceção da eliminação, procedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, nos casos de suas competências específicas, não causará a perda de cargo diretivo ou de representação sindical, mas implicará na suspensão do exercício do cargo, pelo tempo que durar a pena de suspensão, se esta for a penalidade.

Art. 31º. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, que só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 32º. Exclusivamente para o exercício de atividade em categoria representada, a cominação de penalidade sindical não implicará em incapacidade no órgão representado, a qual só poderá ser determinada por autoridade competente para tal.

Art. 33º. Tanto o indeferimento do recurso contra a aplicação de

penalidades pelo Presidente, como a aplicação da pena de suspensão, pela Diretoria Executiva, deverá contar com os votos de dois terços dos diretores efetivos.

Art. 34º. A aplicação da pena de eliminação deverá contar com os votos de dois terços dos diretores efetivos.

Art. 35º. O deferimento dos recursos contra penalidades impostas pela Diretoria Executiva deverá contar com os votos de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral.

Capítulo IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.).

Art. 36º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto. É constituída dos associados que cumulativamente:

I. Estejam quites com os cofres sindicais e;

II. Tenham mais de dezoito anos de idade ou estejam emancipados e estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e;

III. Tenham mais de seis meses ininterruptos de inscrição deferida no quadro social ou a ele reabilitado/readmitido, nesse prazo e; (levará para assembleia); O MPT propõe ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

IV. Estejam há mais de um ano ininterrupto no exercício de atividade enquadrada em categoria representada pelo Sindicato, se associado ativo ou nessa condição, antes de atingir a inatividade. (levará para assembleia); O MPT propõe ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

Art. 37º. A Assembleia Geral será realizada com a presença exclusiva de associados nas condições do artigo anterior, salvo terceiras pessoas convidadas ou convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Aos convidados e convocados, que participarem da A.G. será assegurado o direito a voz, mas não poderão exorbitar desse

direito, sob pena de lhes ser cerceado.

Art. 38º. As formas de ASSEMBLEIA GERAL são:

- I. Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.),
- II. Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.)
- III. Assembleia Geral Eleitoral (A.G.El.).

Parágrafo primeiro: Assembleia Geral Ordinária será destinada à deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte e à prestação de contas da Diretoria, do exercício anterior, devendo a primeira ser realizada até o dia trinta de dezembro e a segunda até o dia trinta de junho de cada ano.

Parágrafo segundo: Assembleia Geral Extraordinária será destinada a deliberar exclusivamente sobre a ordem do dia para que forem convocadas.

Parágrafo terceiro: Assembleia Geral Eleitoral será destinada a eleger os órgãos de direção e de representação do Sindicato, e quando for registrada uma única chapa esta poderá ser eleita por aclamação, com contagem dos votos.

Art. 39º. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas:

I. Por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos da Diretoria Executiva;

II. Por deliberação unânime do Conselho Fiscal (C.F.) efetivo e quando versar sobre assunto de sua competência específica;

III. Por requerimento de, no mínimo, 1/2 (metade) mais um dos associados em situação regular e aptos a dela participar. [\(vai para assembleia\): Proposta do 3º interessado é 1/5.](#)

Parágrafo primeiro: Nos casos dos incisos II e III, se a fundamentação do requerimento for legal, o Presidente não poderá opor-se à convocação, devendo fazê-la no prazo de trinta dias após ser comunicado e, não o fazendo, nesse prazo, será ela convocada, em igual prazo, respectivamente:

1. Pelo membro efetivo mais idoso do Conselho Fiscal;

2. Pelo primeiro signatário do requerimento dos associados.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo primeiro, somente será instalada se contar com a presença de no mínimo, metade daqueles que aprovaram sua convocação.

Art. 40º. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e realizada na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 41º. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital afixado na sede sindical e por inserção de aviso resumido no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no quadro de avisos da sede do sindicato e eventual subsede e na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, com, no mínimo, 24 horas de antecedência para a assembleia geral ordinária e, com, no mínimo, 15 dias de antecedência para assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro: O edital conterá a ordem do dia, os locais, datas e horários da primeira e segunda convocação.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral poderá ser realizada em vários locais, em sequência, onde poderão concentrar-se parcela ponderável dos associados em condições dela participarem, devendo a mesa dirigente inicial prosseguir nos trabalhos e proceder às votações, fazendo ao final, o cômputo geral dos votos para cada proposta.

Parágrafo terceiro: Em cada local de realização da Assembleia Geral, somente participarão os aptos a dela participarem, que exercerem atividades nos locais convocados. Outras pessoas poderão participar, a critério do Presidente da Assembleia Geral, porém não terão direito a voto.

Art. 42º. Nas Assembleias Gerais, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária destinada a apreciar pedido de impedimento definitivo do Presidente do Sindicato, serão instaladas e presididas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, facultando ao Presidente a delegação da presidência ao Membro do Conselho Fiscal com maior idade. Na ausência do Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e de todos os diretores, será instalada a Assembleia Geral pelo primeiro signatário do requerimento dos associados e presidida por associado que for designado pelo plenário.

Art. 43º. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão secretariadas por um secretário, convidado pelo Presidente da assembleia.

Art. 44º. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ter escrutinadores, convidados pelo seu Presidente.

Art. 45º A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo seu Presidente, Secretário e Escrutinador, este se houver, podendo ser lavrada e aprovada no final dos trabalhos ou submetida à aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art. 46º. Genericamente, as Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em condições dela participarem ou em segunda e última convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados.

Art. 47º. Dependerá de *quorum* específico para reunir-se, a Assembleia Geral, realizada para:

I. Alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato, que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados aptos a dela participarem, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação, esta, no mínimo, três dias após a primeira;

II. Dissolução do Sindicato, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo que a segunda só poderá acontecer, no mínimo, dez dias após, com qualquer número de tais associados.

III. Para julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivos, ou destituição dos administradores, dirigentes e representantes do Sindicato, exigir-se-á a presença mínima da maioria simples dos associados em condições dela participarem, em qualquer convocação;

IV. Para determinar a suspensão ou paralisação das atividades da categoria representada, que exigirá a presença mínima da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem, em primeira convocação ou qualquer número deles, em segunda convocação, uma

hora após;

V. Para aprovação de contas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo a segunda e última convocação em no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados;

VI. Para alteração estatutária, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo a segunda e última convocação em no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados.

Art. 48º. Reunida a Assembleia Geral, suas deliberações dependerão de *quorum* específico, quando versarem sobre:

I. Dissolução do Sindicato, que exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

II. Alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato; pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho; autorização de instauração de instância, nos dissídios coletivos; autorização de celebração de convenção coletiva; pronunciamento sobre a assinatura de acordo coletivo; decretação de suspensão ou paralisação das atividades da categoria; que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

III. Sobrestamento do funcionamento, suspensão, interrupção ou destituição dos órgãos de administração, direção e de representação do Sindicato, no caso de gravíssima violação estatutária, de discórdia interna, que impeça o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio sindical, devidamente comprovada, designando junta governativa para substituí-los, pelo prazo que fixar, não podendo exceder noventa dias, findo o qual a Assembleia Geral deliberará sobre o retomo ou afastamento definitivo dos implicados, que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

IV. Aprovação de contas, que exigirá a maioria absoluta dos associados

presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

V. Alteração estatutária, que exigirá a maioria absoluta dos associados presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

Art. 49º. A votação da Assembleia Geral poderá ser:

I. Nominal: modalidade consistente na manifestação do voto, quanto for chamado o nome do associado pela mesa dirigente da Assembleia Geral;

II. Por aclamação: modalidade consistente na manifestação coletiva dos votos, com os associados aplaudindo ou efetuando qualquer manifestação expressa de aprovação, com a contabilização dos votos dos presentes com direito a voto;

III. Secreta: modalidade consistente na obtenção do voto do associado através de cédula única contendo as palavras "aprovado" e "não aprovado", com um quadrinho ao lado de cada uma, onde o associado marcará o seu voto, devendo fazer a marca em cabine, que garanta o sigilo do voto e, ato contínuo, colocará a cédula, devidamente dobrada, na urna destinada à recepção dos votos, que deverá ser previamente examinada e lacrada, garantindo assim a sua inviolabilidade.

Parágrafo único: As votações nominal e por aclamação serão tomadas no recinto em que for realizada a Assembleia Geral, enquanto que a secreta poderá ser tomada no recinto, nas delegacias regionais ou nos locais de atividade, casos estes em que será amplamente divulgada a votação e deverá ser tomada em cada local previamente designado.

Art. 50º. Serão por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre:

I. Eleição dos órgãos de direção e de representação do Sindicato.

II. Alienação do patrimônio imobiliário sindical;

III. Julgamento de recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IV. Todas as demais matérias que a maioria da Diretoria Executiva, entender como conveniente este sistema de votação.

Art. 51º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I. Tomar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas ou não do parecer do Conselho Fiscal, neste caso quando o Conselho Fiscal não oferecer o parecer;

II. Eleger os órgãos de direção e representação do Sindicato;

III. Julgar os recursos versando sobre penalidades impostas, bem como sobre atos da Diretoria Executiva;

IV. Julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivo do Presidente do Sindicato e demais membros dos órgãos administração, direção e de representação da Entidade;

V. Autorizar ou referendar a permuta ou alienação do patrimônio imobiliário sindical;

VI. Isentar determinada categoria ou segmento de associados do pagamento de determinada contribuição sindical, bem como autorizar a Diretoria Executiva a devolver os valores de determinada contribuição sindical aos associados pertencentes à determinada categoria de associados;

VII. Autorizar ou referendar a participação do Sindicato na fundação ou a filiação ou desfiliação do Sindicato a qualquer entidade sindical de nível superior, nacional ou internacional, de categoria representada ou de interesse geral dos trabalhadores;

VIII. Autorizar a dissolução do Sindicato;

IX. Alterar o Estatuto do Sindicato;

X. Decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar ao Sindicato;

XI. Sobrestar o funcionamento, suspender, interromper ou destituir os órgãos de administração, direção e de representação do Sindicato, no caso de gravíssima violação estatutária, de discórdia interna, que impeça o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou

malversação do patrimônio sindical, devidamente comprovada, designando junta governativa para substituí-los, pelo prazo que fixar, não podendo exceder noventa dias, findo o qual a Assembleia Geral deliberará sobre o retomo ou afastamento definitivo dos envolvidos;

XII. Resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas em razão dos dispositivos deste Estatuto, quando não forem resolvidos ou dirimidos pela Diretoria Executiva, ou, ainda, referendar solução adotada, quando e se instada a tal pela Diretoria Executiva;

XIII. Autorizar à fundação, a participação, a contribuição para a manutenção, o subvencionamento ou a doação, pelo Sindicato, com cláusulas de retomo ou a "fundo perdido", a entidades previstas no art. 2º, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV. Autorizar a assinatura de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou a instauração de instância, nos dissídios coletivos;

XV. Autorizar a prática de qualquer atividade lícita, pelo Sindicato, prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto;

XVI. Determinar a suspensão ou paralisação das atividades de categoria representada;

XVII. Deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;

XVIII. Autorizar a instituição de delegacia, sub-sede ou escritório do Sindicato, em qualquer lugar que interesse ao Sindicato;

XIX. Autorizar a readmissão de associado eliminado do quadro social;

XX. Outorgar títulos de Associado Honorário, de Associado Benemérito, de Presidente de Honra e de Presidente Emérito;

XXI. Autorizar, quando lhe for solicitado pela Diretoria Executiva o exercício de prerrogativas asseguradas ao Sindicato, pela legislação vigente, por decisão judicial ou por acordo bilateral;

XXII. Não acatar qualquer tipo de interferência ou intervenção governamental na organização sindical;

XXIII. Revogar a perda de mandato de qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, salvo se ele houver perdido a condição de integrante de categoria representada, por desemprego por mais de 60 (sessenta) dias, e nos casos em que a declaração da perda do mandato for feita pela Diretoria Executiva; (Depende do art. 11. O prazo do art. 11 será definido em assembleia – 60 ou 90 dias)

Formatado: Realce

XXIV. Designar Junta Governativa, com tantos membros quantos forem os cargos da Diretoria Executiva, para exercer as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de vacância desta ou Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho Fiscal, em caso de vacância deste;

XXV. Instituir qualquer tipo de auxílio, a beneficiar o associado, assim como aos servidores do Sindicato;

XXVI. Autorizar ou referendar a convocação feita pela Diretoria Executiva, de qualquer membro eleito de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, a prestar serviços a Entidade, com consequente afastamento, total ou parcial, de suas atividades profissionais;

XXVII. Estabelecer normas para concessão de empréstimos e auxílios, pelo Sindicato;

XXVIII. Alterar a fixação e/ou pagamentos efetuados a título de salários mensais a serem pagos ao Presidente, Secretário Geral e ao Diretor Financeiro do Sindicato e, eventualmente, a outros membros da Diretoria Executiva ou de outros órgãos de direção e de representação do Sindicato, sendo que os do Presidente, Secretário Geral e do Diretor Financeiro não poderão ser superiores a cinco vezes o maior salário normativo da categoria representada e os demais membros, não poderão ser superiores a dois terços desse valor, sob pena de exclusão do cargo ocupado;

XXIX. Alterar a fixação e/ou pagamentos efetuados pela Diretoria Executiva, de gratificações periódicas a serem pagas a título de "ajuda de custo" e/ou "verba de representação" e/ou "diárias", ao Presidente do Sindicato, Secretário Geral, Diretor Financeiro, ao Diretor Administrativo e, eventualmente, a outros membros de órgãos de direção e de representação do Sindicato.

XXX. Autorizar ou referendar a celebração de convênios ou contratos com organizações sindicais ou outras entidades com representação de classe, das categorias representadas pelo Sindicato.

XXXI. A Assembleia Geral é o órgão competente e legítimo para propor, discutir e aprovar qualquer tipo de contribuição a todos os integrantes da categoria representada, desde que exista previsão em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I – Dos Órgãos do Sindicato

Art. 52º. São órgãos de direção do Sindicato:

I - A Diretoria Executiva (D.E): será composta de 04 (quatro) membros, igual ao número de suplentes nos seguintes cargos: a) Presidente; Vice Presidente; Diretor Financeiro e Secretário Geral;

II – Diretoria Plena (D.P): composta por 4 (quatro) membros igual ao número de suplentes;

III – Conselho Fiscal (C.F): será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

IV – Representante nas Instituições Superiores: será composto por 2 (dois) efetivos igual ao número de suplentes, facultado ser indicado da própria composição eleita; (levará para assembleia) MPT sugere a exclusão da diretoria plena.

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos de direção do Sindicato gozam das prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais, legais e deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros dos órgãos de direção do Sindicato terão direito a toda e qualquer assistência prestada pela Entidade, gratuitamente.

Parágrafo terceiro: O mandato dos membros dos órgãos de direção tem a duração de quatro anos e expiram no mesmo dia e mês que completar o quadriênio.

Parágrafo quarto: Os membros dos órgãos de direção deverão ser brasileiros.

Parágrafo quinto: É vedada qualquer interferência na direção do Sindicato, por pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Entidade, inclusive autoridades públicas, ficando excluídos desta proibição, os empregados e assessores contratados pelo Sindicato.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 53º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por, no mínimo, dois terços dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

Parágrafo único: Quando a Diretoria Executiva se reunir com a convocação de todos os seus membros, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente, o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 54º. É de competência da Diretoria Executiva (D.E.);

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Admitir ou readmitir associados, nos termos deste Estatuto, mantendo, quanto possível, cadastro dos associados;

III. Propor à Assembleia Geral a instituição de contribuições a serem pagas pelos associados, arrecadando-as, após aprovadas, bem como fixar as contribuições a serem pagas pelos associados e demais integrantes das categorias representadas, e por aqueles que se encontre em desemprego ou aposentados, podendo estabelecê-las em valores ou percentuais diferenciados para diferentes segmentos ou categorias de associados, arrecadando-as;

IV. Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como o quadro de pessoal do Sindicato, supervisionando-os;

V. Admitir, demitir e aplicar penalidades aos servidores do Sindicato, contratar assessorias e profissionais liberais, decidindo quanto às remunerações de todos;

VI. Julgar os recursos contra penalidades aplicadas pelo Presidente ou outros atos seus e aplicar as penalidades de sua competência;

VII. Autorizar ou referendar a aquisição e aplicação do patrimônio sindical mobiliário, bem como adquirir patrimônio imobiliário nos termos deste Estatuto, salvo a permuta e alienação de patrimônio imobiliário, cuja autorização compete à Assembleia Geral, bem como administrá-lo, inclusive autorizando a baixa, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, o aluguel de imóveis ou de equipamentos desnecessários ao serviço do Sindicato;

VIII. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária da receita e das despesas, para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e das despesas, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se exarado,

IX. Executar a previsão orçamentária, bem como proceder aos remanejamentos, suplementações e aplicações do excesso de arrecadação;

X. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a prestação de contas da gestão financeira do exercício anterior, encaminhando-a, com o parecer do C.F., se exarado, para julgamento da Assembleia Geral, até o dia trinta de junho seguinte ao exercício findo, devendo a prestação de contas ser instruída com as peças contábeis legais e o resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do exercício findo;

XI. Com as mesmas cautelas, apresentar, para julgamento, à Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão, no final do mandato;

XII. Recorrer à Assembleia Geral contra a rejeição de suas contas, bem como recorrer ao Poder Judiciário contra a rejeição definitiva delas pela Assembleia Geral;

XIII. Promover campanha de sindicalização dos membros da categoria, podendo, inclusive, oferecer incentivos de qualquer natureza, a cada um dos associados ou à parcela deles, escolhida ou sorteada;

XIV. Elaborar e aprovar regimento e regulamentos internos, sempre que entender oportuno e conveniente;

XV. Realizar a filiação ou desfiliação do Sindicato de qualquer entidade

sindical de nível superior, nacional ou internacional, quando determinado pela Assembleia Geral;

XVI. Fundar Federação de categoria representada;

XVII. Designar representantes do Sindicato junto às entidades sindicais de níveis superiores a que se filia ou nas quais tenha interesse, bem como junto aos órgãos públicos ou privados;

XVIII. Designar delegados, observadores ou meros participantes em reuniões promovidas por outras entidades, nas quais interesse ao Sindicato manter intercâmbio, custeando-lhes as despesas e atribuindo-lhes diárias para ajuda de custo;

XIX. Orientar diretor, delegado sindical, diretor de base e delegado representante ou representante, nos termos deste Estatuto;

XX. Conceder licença a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo que determinar;

XXI. Autorizar a convocação dos suplentes dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, escolhendo-os entre aqueles que foram eleitos, a seu critério, desde que por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXII. Determinar ao Presidente do Sindicato a outorga de poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando julgar necessária e conveniente;

XXIII. Instituir e instalar, sempre que julgar oportuno, necessário e/ou conveniente, órgão auxiliar a administração do Sindicato, tal como sub-sede, delegacia, escritório de representação, departamento, comissão ou outro, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando necessário, designando os seus administradores ou responsáveis;

XXIV. Eleger árbitros para dirimirem negociações coletivas de trabalho;

XXV. Aprovar as redações de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, autorizados pela Assembleia Geral e que serão assinados pelo Presidente do Sindicato;

XXVI. Realizar a suspensão ou paralisação das atividades de categoria representada, determinada pela Assembleia Geral;

XXVII. Realizar a fundação, a participação, a contribuição para a manutenção ou subvencionamento do Sindicato, com cláusula de retomo ou a "fundo perdido", de entidades previstas no inciso VIII, do art. 2º, deste Estatuto, autorizada pela Assembleia Geral;

XXVIII. Implementar a prática de qualquer atividade lícita, aprovada pela Assembleia Geral, prevista no artigo 2º., inciso VI, deste Estatuto;

XXIX. Manter, diretamente ou através de convênio ou contrato, serviço de assistência jurídica, médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, social e outras de utilidade para as categorias ou para o quadro social do Sindicato, bem como cursos de ensino técnico-profissional ou aperfeiçoamento, em benefício dos associados e de seus dependentes.

XXX. Manter, diretamente ou através de convênio ou contrato, serviço de assistência ao associado e seus dependentes, junto aos órgãos públicos, privados e as empresas empregadoras de membros de categoria representada.

XXXI. Coibir a propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, nas dependências sindicais, bem como impedir a utilização gratuita dessas dependências para fins político-partidários;

XXXII. Propor pela totalidade de seus membros, à Assembleia Geral para a dissolução do Sindicato, viabilizando-a, se aprovada;

XXXIII. Propor à Assembleia Geral a outorga de títulos de Associados Honorários e Associados Beneméritos, bem como de Presidente de Honra e de Presidente Emérito;

XXXIV. Conceder empréstimos e auxílios, conforme estabelecido pela Assembleia Geral e a seu critério;

XXXV. Convocar, por dois de seus membros, no mínimo, a Assembleia Geral, bem como a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal;

XXXVI. Convocar, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, plebiscito ou referendo de todos os membros das categorias representadas, ou de determinada categoria, ou de associados em geral ou, ainda, especificamente de uma ou mais categorias de associados, para posicionamento sobre questão específica, realizando-o através de coleta de voto direto e secreto, em local único ou em vários locais, pelo

período que fixar, observando, quando possível, as formalidades estatutárias para a realização de Assembleia Geral;

XXXVII. Apreciar as justificativas dos associados para as ausências as Assembleia Geral e às eleições e dos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, para as ausências as Assembleia Geral e às reuniões a que deveriam comparecer;

XXXVIII. Exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando necessário;

XXXIX. Não acatar qualquer tipo de intervenção governamental em organização sindical, denunciando-a incontinenti, judicialmente, publicitariamente e junto aos organismos sindicais nacionais e internacionais;

XL. Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Federação de categoria;

XLI. Resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência dos dispositivos deste Estatuto.

XLII. Celebrar contratos e convênios com outras organizações sindicais ou entidades de classe, que congreguem categoria representada pelo Sindicato, com autorização prévia ou referendo da Assembleia Geral.

Art.55° Compete ao Presidente:

I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e perante os particulares, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado para o patrocínio de tal representação ou, ainda, constituir procuradores ou prepostos, conforme decisão prévia da Diretoria Executiva, quando a representação se der para fins solenes, de confraternização ou de integração social, e, em outros que não acarretem nenhuma assunção de compromisso para o sindicato, o presidente poderá designar representante junto às demais entidades sindicais a que estiver filiado o sindicato ou noutras ocasiões de cunho social que a entidade for convidada;

II. Administrar e dirigir o Sindicato, juntamente com os demais membros dos órgãos de direção e de representação, delegando competência e atribuindo encargos e funções, a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato;

III. Convocar, a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, divulgando-as conforme lhe parecer mais adequado, instalando-as e presidindo-as, com exceção do Conselho Fiscal, tudo nos termos deste estatuto;

IV. Assinar, conjuntamente com outro membro da Diretoria Executiva, todos os papéis oficiais, de uso interno e externo do Sindicato, podendo delegar poderes para tal, restritos às assinaturas e vistos nos papéis de mero expediente;

V. promover eventos para confraternização entre os associados e/ou integrantes da categoria representada;

VI. Autorizar e ordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as despesas e pagamentos do Sindicato;

VII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício, todos os papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras e patrimoniais para o Sindicato;

VIII. Convocar, desde que aprovada pela Diretoria Executiva, os suplentes de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, para assumirem temporária ou definitivamente os cargos vagos;

X. Requerer licença do seu cargo;

X. Convocar os associados eleitos, para a posse nos respectivos cargos, e empossá-los;

XI. Convocar dirigente ou representante do Sindicato, para prestar serviços à Entidade, em regime de tempo parcial ou integral, com autorização prévia da Diretoria Executiva;

XII. Manter contatos com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras organizações,

visando divulgar os interesses das categorias representadas e do Sindicato, nos termos do que decidir a Diretoria Executiva;

XIII. Conceder os empréstimos e auxílios aprovados pela Diretoria Executiva;

XIV. Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de gratificação mensal, a título de ajuda de custo e/ou de verba de representação, ao membro de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, conforme aprovação da Diretoria Executiva;

XV. Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, autorizados pela Assembleia Geral e com redação aprovada pela Diretoria Executiva.

Art.56° Compete ao Vice-Presidente.

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto,
- b) Substituir o Presidente, em caso de vacância, impedimento ou ausência justificada, exercendo, nessas hipóteses, todas as atribuições do respectivo cargo;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas, pelo presidente, nos moldes deste estatuto;

Art. 57°. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Comunicar imediatamente o Presidente ou Secretario Geral, quando da sua ausência para não prejudicar os atos inerentes ao cargo junto á entidade;

II. Dirigir as atividades financeiras do Sindicato, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentação pertinentes;

III. Receber, dar quitação, efetuar pagamentos, assinar cheques e outros papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras ou patrimoniais para o Sindicato, sempre em conjunto com o Presidente;

IV. Dirigir, fiscalizar e manter em ordem os serviços burocráticos internos do Sindicato, bem como a sua respectiva escrituração, em conformidade com a legislação vigente, este Estatuto e as instruções

emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V. apresentar à Diretoria Executiva um balancete mensal da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis;

VI. Supervisionar a elaboração de previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VII. Supervisionar a elaboração da prestação de contas do exercício findo e do período da gestão;

VIII. Bem desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva;

IX. Convocar os órgãos de direção e de representação do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O Secretario Geral terá as mesmas atribuições descritas no caput na ausência do Diretor Financeiro em todo em qualquer ato da Diretoria Executiva, bem como nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, sujeitando-se ao cumprimento das demais normas estatutárias.

Art.58° Compete ao Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Exercer os atos da secretaria e guarda dos livros e arquivos pertinentes a sua pasta;
- c) Lavrar as atas e das seções dos diretores e das assembleias gerais, assinando-as juntamente com o diretor presidente.
- d) Proceder nas reuniões da diretoria à leitura do expediente da sessão;
- e) Assinar correspondência de suas atribuições;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g) Apresentar a diretoria relatórios dos serviços e seu cargo na época própria e ou quando solicitado;

Seção III – Da Diretoria Plena

Art. 59° É competência da Diretoria Plena

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
 - II. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente e demais membros da diretoria executiva, sob qualquer assunto, especialmente em questões internas do sindicato, com repercussão à categoria, notadamente em atividades consultivas e institucionais colaborativas para incremento da associação de novos integrantes, visando o fortalecimento da categoria e atividade sindical;
 - III. Exercer todas as demais prerrogativas que lhe serão reservadas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- IV.A Diretoria Plena somente se reunira quando convocados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Art. 60º. Da Competência dos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes

Compete aos conselheiros efetivos:

- I. Convocar reunião do conselho fiscal para discussão e aprovação das peças contábeis;
- II. Apreciar e questionar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem de acordo com as normas previstas neste estatuto;
- III. Convocar Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- IV. Emitir parecer á Diretoria Executiva, quanto a sua atuação junto á entidade;
- V. fiscalizar todos os documentos e peças contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, a qualquer tempo, principalmente quando da apresentação da previsão orçamentária e prestação de contas;
- VI. Participar das reuniões com a Diretoria Executiva, quando convocados;

VII. Comunicar a Diretoria Executiva, quando da sua ausência ou impossibilidade de atuação, para que seja substituído pelo primeiro suplente e assim sucessivamente, evitando prejuízos ao sindicato.

Parágrafo único: Os Conselheiros Ficiais Suplentes terão as mesmas atribuições descritas no caput na ausência dos Conselheiros Ficiais Efetivos em todo em qualquer ato da Diretoria Executiva, bem como nas Assembléias Gerais e Extraordinárias, sujeitando-se ao cumprimento das demais normas estatutárias.

Art. 61º. O Quadro Funcional do Sindicato será estruturado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão, a modalidade de contratação, a forma e variações remuneratórias, a definição de atribuições, os afastamentos por licenças e por férias, aplicação de penalidades e a demissão de empregados do Sindicato, são de competência do Presidente.

Art. 62º. Ao Sindicato fica assegurado o direito de contratação de assessorias técnicas especializadas, em qualquer área de seu interesse, podendo recair tal contratação em pessoas jurídicas ou pessoas físicas, esta em forma de contratos trabalhistas ou contratos para prestação de serviços sem vínculos empregatícios, se a contratação trabalhista não for a mais conveniente e oportuna para o Sindicato.

Parágrafo único. A competência para a contratação é da Diretoria Executiva, que ajustará as bases do contrato.

Capítulo VI - DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art.63º. A representação do Sindicato, junto a Conselho de Representantes de Federação de categoria, será exercida pelo presidente e/ou Diretor Financeiro (tesoureiro), na função de delegados representantes, facultado igual número de suplentes que deverá ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo único: Quando a representação se der para fins solenes, de confraternização ou de integração social, e, em outros que acarretem assunção de compromissos para o Sindicato, o Presidente poderá designar representantes junto as demais entidades sindicais a que

estiver filiado o Sindicato ou noutras ocasiões de cunho social que a Entidade for convidada.

Seção I - DA PERDA DO MANDATO

Art. 64º. O membro do órgão de direção ou de representação do Sindicato perderá o seu mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo;

IV. Transferência do exercício de atividades, na base territorial do Sindicato, que importem no afastamento de categoria representada ou desemprego que perdure por mais de 60 (sessenta) dias; (Depende do art. 11. O prazo do art. 11 será definido em assembleia – 60 ou 90 dias)

V. Houver sido condenado definitivamente por crime doloso infamante, após a sua posse;

VI. Tiver má conduta comprovada, prevista neste Estatuto;

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Toda a suspensão ou destituição do cargo diretivo ou de representação, obrigatoriamente será precedida de notificação, que assegure, ao interessado, o direito de defesa, em quinze dias.

Parágrafo terceiro: Da decisão de suspensão ou destituição, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, na forma deste Estatuto.

Parágrafo quarto: Configura-se o abandono do cargo, pelo diretor, conselheiro fiscal, ou delegado representante, com a falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, para as quais for convocado, do órgão a que pertença, injustificadas ou insuficientemente justificadas, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto: O membro de qualquer órgão que perder o mandato será substituído na forma deste Estatuto e ficará impedido de concorrer à eleição para qualquer cargo, nos órgãos do Sindicato, pelo prazo de cinco anos, a contar da efetivação da perda do mandato.

Capítulo VII - DA RENÚNCIA OU FALECIMENTO

Art. 65º. Falecendo o membro de qualquer órgão do Sindicato, abre-se a vaga correspondente, que será preenchida pelo seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 66º. Qualquer dirigente ou representante do Sindicato pode renunciar ao exercício do seu cargo.

Parágrafo primeiro: A renúncia será formulada por escrito, podendo ser fundamentada, devendo ser assinada pelo renunciante, cuja firma deverá ser reconhecida por cartório legal e encaminhada ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo: Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, deverá ser encaminhada ao seu substituto legal.

Parágrafo terceiro: Se a renúncia for coletiva, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim entendida quando formulada por mais da metade dos seus membros efetivos e suplentes, será encaminhada ao Presidente do Sindicato e, se o órgão for a Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que renunciante, permanecerá no cargo até a sua recomposição, através de nova eleição ou designação de junta governativa, esta com incumbência de promover nova eleição em prazo a ser estipulado pela Assembleia Geral, de no mínimo noventa dias.

Parágrafo quarto: Nos casos dos dois parágrafos iniciais, o Presidente convocará a Diretoria Executiva, no prazo de quarenta e oito horas, para cientificá-la da renúncia.

Parágrafo quinto: No caso do terceiro parágrafo, o Presidente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a renúncia, no prazo de quinze dias, devendo a Assembleia Geral decidir quanto à convocação imediata de nova eleição, para recomposição do órgão atingido ou designação de junta governativa, no caso da Diretoria Executiva ou comissão provisória, no caso do Conselho Fiscal, com as atribuições estatutárias para o funcionamento do órgão, com prazo

máximo de noventa dias para a realização de novas eleições, com a eleição sendo realizada nos termos do capítulo XII, deste Estatuto.

Parágrafo sexto: Se a renúncia for coletiva do órgão de representação do Sindicato, a recomposição do mesmo será feita pela Diretoria Executiva, que deverá convocar eleições, caso em que os eleitos completarão os mandatos.

Parágrafo sétimo: As renúncias de membros de órgãos de direção e de representação serão comunicadas a quem interessar.

Parágrafo oitavo: O renunciante será substituído pelo seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Capítulo VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67º. Havendo falta ou impedimento ocasional, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento de dirigente ou de representante do Sindicato, o Presidente, observada a decisão da Diretoria Executiva, convocará o suplente, que preencherá o cargo conforme a ordem de remoção.

Parágrafo primeiro: A ordem de substituição dos cargos de Diretoria é a seguinte: Presidente pelo Vice-Presidente, Vice-Presidente pelo Secretário Geral, Diretor Financeiro pelo Secretário de Geral.

Parágrafo segundo: Os demais diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes, observada sempre, a ordem de colocação na chapa eleita.

Parágrafo terceiro: No caso de substituição ocasional ou na vacância do cargo, entendida esta como definitiva, será convocado qualquer dos suplentes do respectivo órgão, desde que a convocação seja autorizada por dois terços dos integrantes da Diretoria Executiva; não havendo esta autorização, a convocação recairá sobre o suplente que primeiro constar na relação de suplentes do órgão, mencionada na chapa eleita.

Capítulo IX - DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.

Art. 68º. O patrimônio do Sindicato constitui-se das seguintes fontes de receita:

- I. Contribuição sindical, arrecadada na forma e condições previstas em lei;
- II. Contribuições associativas e outras contribuições instituídas pela A.G.;
- III. Doações e legados de qualquer natureza, desde que não impliquem em dependência ou subserviência do Sindicato;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V. Os aluguéis de imóveis e equipamentos;
- VI. Os juros, correção monetária e rendimentos de títulos, aplicações financeiras e depósitos;
- VII. As mutações patrimoniais;
- VIII. As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro: A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os associados e os dirigentes e representantes do Sindicato não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações assumidas ou contraídas pelo Sindicato, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio sindical.

Parágrafo terceiro: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo quarto: A omissão quanto à prática de tais atos, importa em coautoria do mesmo crime.

Art. 69º. O patrimônio imobiliário do Sindicato:

- I. Poderá ser adquirido pela Diretoria Executiva, após a sua avaliação por pessoa ou instituição idônea que atue ou tenha conhecimento no mercado imobiliário, sendo que a aquisição não poderá ter valor superior ao da avaliação;
- II. Somente será alienado pela Diretoria Executiva, com prévia autorização da Assembleia Geral após a avaliação nos termos do inciso I deste artigo, sendo que alienação não poderá ter valor inferior ao da avaliação;
- III. Apenas poderá ser permutado pela Diretoria Executiva, com a devida autorização da Assembleia Geral ou sendo por esta

referendada, observadas as avaliações para os objetos da permuta, nos termos do inciso I deste artigo, não podendo restar prejuízos para o Sindicato;

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria Executiva a fazer a doação de parte do seu patrimônio, que não poderá ultrapassar vinte por cento em cada ano, mediante cláusulas de contraprestação de serviços ou de retorno social, que caracteriza a doação a "fundo perdido", neste último caso, somente às entidades previstas no inciso VIII, do art. 2º. deste Estatuto.

Art. 70º. A Assembleia Geral decidirá quanto aos valores das contribuições a serem cobradas dos associados e dos demais integrantes das categorias, decorrentes de prestação assistencial ou de natureza diversa, podendo constar de acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará livremente os valores das contribuições.

Art. 71º. No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, após a quitação das dívidas legítimas, será destinado à Federação de categoria representada, que o administrará e dele usufruirá até outro sindicato, da mesma categoria profissional e para a mesma base territorial, seja registrado no órgão competente, quando a este transferirá o patrimônio conservado, sob pena de improbidade administrativa e cominações legais quanto às perdas e danos materiais.

Art. 72º. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente e o exercício social e fiscal corresponderá ao ano civil.

Art. 73º. A Diretoria Executiva elaborará a previsão orçamentária do Sindicato, para o ano seguinte, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva executará o orçamento conforme conste na previsão orçamentária, aprovada pela Assembleia Geral, podendo remanejá-lo, suplementá-lo e aplicar eventual excesso de arrecadação, justificando-os no relatório da prestação de contas do respectivo exercício.

Art. 74º. A Diretoria Executiva fará prestação de contas consistente em

balanço geral anual e relatório das atividades, que serão encaminhados ao Conselho Fiscal, para pareceres e, após, nos prazos constantes neste Estatuto, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: No final da gestão, a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas da gestão, que submeterá à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: À rejeição das contas da Diretoria Executiva cabe recurso à nova Assembleia Geral, no prazo de trinta dias e mantida a rejeição, caberá à diretoria, em razão do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, recorrer ao judiciário para que este decida, caso entenda que a não aprovação foi injusta ou ilegal.

Parágrafo terceiro: A fiscalização da gestão financeira do Sindicato será feita pelo Conselho Fiscal, que deverá denunciar os desvios e incorreções à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Quando o Conselho Fiscal entender que os desvios e incorreções ocorreram por dolo de membro ou membros dos órgãos de direção ou de representação do Sindicato, desvios e incorreções aceitos como procedentes e de má fé pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, pela totalidade dos seus membros titulares, poderá representar à autoridade policial competente para apuração de eventual ocorrência do delito.

Capítulo X - DA FILIAÇÃO DO SINDICATO À FEDERAÇÃO E OUTRAS ENTIDADES

Art. 75º. O Sindicato poderá filiar-se à Federação de categoria representada, bem como associar-se a outros sindicatos para fundar nova Federação caso em que a desfiliação da anterior será automática e só se concretizará após o registro da nova.

Parágrafo primeiro: A decisão de filiação à Federação será da Diretoria Executiva e dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A decisão de fundação de nova Federação ou de desfiliação da Federação dependerá de deliberação prévia ou referendo da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 76º. O Sindicato poderá filiar-se a qualquer entidade sindical de

categoria representada, de nível superior à Entidade, seja regional, estadual, interestadual, nacional ou internacional, com autorização prévia ou referendo da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A proposta de filiação será de iniciativa da Diretoria Executiva e deverá ser encaminhada previamente para referendo da Assembleia Geral devidamente fundamentada, especificada a contribuição financeira, econômica ou patrimonial que o Sindicato despendará e os benefícios que tal filiação trará à Entidade e aos integrantes de categoria representada.

Parágrafo segundo: O Sindicato poderá cancelar a sua filiação a qualquer entidade a que estiver filiado, obedecida a determinação prévia ou referendo da Assembleia Geral, realizada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: A proposta de desfiliação será de iniciativa da Diretoria Executiva e deverá ser encaminhada à Assembleia Geral previamente ou para referendo, devidamente fundamentada.

Capítulo XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 77º. As eleições para preenchimento dos cargos nos órgãos de direção e de representação do Sindicato serão realizadas em Assembleia Geral Eleitoral, a cada quatro anos.

Parágrafo primeiro: Inicialmente será convocada uma assembleia geral eleitoral para a designação do Presidente do pleito, bem como de 2 Secretários, que formarão a Comissão Eleitoral, sendo que os integrantes da referida comissão não poderão ser membros da atual diretoria executiva ou das chapas concorrentes, bem como não poderão ter parentesco com os referidos membros da diretoria executiva ou das chapas concorrentes, observando-se, inclusive, os termos do art. 79 deste estatuto.

Parágrafo segundo: As assembleias previstas no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo, serão convocadas por edital único, sendo que em relação a do *caput*, será somente indicada a data de sua realização.

Parágrafo Terceiro: O prazo para inscrição das chapas e as regras das eleições serão especificados por meio de edital e publicação de aviso resumido, nos termos do art. 81 do estatuto.

Parágrafo quarto: É facultativo o voto nas eleições sindicais, pelos associados que preencham as condições de eleitores, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo quinto: A coleta de votos será realizada entre um e dois dias, a critério do presidente do pleito.

Parágrafo sexto: As Assembleias Gerais previstas no *caput* e no parágrafo primeiro do presente artigo não poderão deixar de ser convocadas pelo Presidente do Sindicato e pelo Presidente do Pleito, respectivamente, sob pena de o fazer qualquer associado, o qual o fará cuidando apenas de notificar a Diretoria Executiva, por aviso escrito.

Parágrafo sétimo: A Comissão Eleitoral poderá a seu próprio critério, conveniência e necessidade contratar segurança especial para a realização de qualquer eleição, desde que autorizado pela assembleia geral eleitoral.

Art. 78º. A Assembleia Geral Eleitoral será instalada e presidida pelo Presidente do Pleito, nomeado em assembleia especialmente convocada para tal finalidade (§1º, do art. 77) e terá seu início com a instalação das mesas coletoras e término após a proclamação do resultado da eleição, quando o Presidente convocará os eleitos para a posse ou, se não estiverem presentes os eleitos, declarará encerrada Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 79º. Os membros da comissão eleitoral poderão ser integrantes da categoria ou estranhos a ela, cabendo aos secretários a função de auxiliar na realização das eleições e executar as decisões do Presidente do Pleito, ressalvadas outras atribuições expressamente previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito poderá ser contratado especialmente para tal fim, observado o disposto no art. 79 e vedações do §1º, do art. 77 deste estatuto. A diretoria executiva poderá arbitrar um valor de ajuda de custo a cada membro da comissão eleitoral.

Parágrafo segundo: A comissão eleitoral poderá contar com a assessoria de advogado, que, sempre que possível, será contratado especificamente para tal fim.

Parágrafo terceiro: As decisões que competem à Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 80º. O processo eleitoral será formado com as seguintes peças, além de despachos, pareceres e cotas nele exaradas:

- I. Edital de convocação;
- II. Exemplar da publicação do aviso resumido;
- III. Requerimentos de registros de chapas;
- IV. Fichas de qualificação e demais documentos apresentados pelos candidatos;
- V. Publicação das chapas registradas e prazos para impugnações;
- VI. Comunicações sobre registros de candidaturas;
- VII. Impugnações apresentadas;
- VIII. Notificações aos impugnados para contrarrazões;
- IX. Decisões sobre as impugnações;
- X. Relação de eleitores aptos a votarem;
- XI. Exemplar da cédula única;
- XII. Composição das mesas coletoras;
- XIII. Itinerários das mesas coletoras;
- XIV. Composição da mesa apuradora;
- XV. Atas das mesas coletoras;
- XVI. Ata da mesa apuradora;
- XVII. Ata da Assembleia Geral Eleitoral;
- XVIII. Publicação do resultado do pleito;
- XIX. Recursos apresentados sobre as eleições;
- XX. Notificações para apresentação de contrarrazões pelos interessados;
- XXI. Decisões dos recursos;
- XXII. Cópias das comunicações do resultado do pleito a quem de direito;
- XXIII. Ata da posse dos eleitos;
- XXIV. Termos de compromissos de posse dos eleitos;
- XXV. Demais documentos que o presidente do pleito julgar necessário

Parágrafo primeiro: O processo eleitoral será mantido na Secretaria Eleitoral do Sindicato.

Parágrafo segundo: Qualquer associado poderá ter vistas do processo eleitoral, devendo, para tanto, requerê-la por escrito. As vistas ser-lhe-ão permitidas na Secretaria Eleitoral, dentro das dependências do Sindicato, não podendo os autos ser dali retirados, assegurando-se ao mesmo o direito de extração de cópias reprográficas.

Art. 81º. O Presidente do pleito, através de edital, (**AVISO RESUMIDO**) convocará a Assembleia Geral Eleitoral com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, que acontecerá obrigatoriamente dentro de no mínimo trinta dias e no máximo noventa dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo primeiro: O edital completo será afixado na sede do Sindicato, na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, facultada ao Presidente do pleito a possibilidade de divulgá-lo por qualquer meio que lhe pareça adequado, devendo conter as datas e horários da realização da eleição, locais de votação e se poderá haver mesas coletoras itinerantes; realização de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas; prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria, no período do registro de chapas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do edital prever a utilização de mesas itinerantes, deverá mencionar se funcionarão em mesmo horário que a mesa coletora fixa na sede sindical ou se poderão ter horários diferentes e, ainda, se funcionarão todos os dias em que funcionar a fixa na sede ou poderão funcionar em apenas algum ou alguns dos dias em que ela funcionar.

Parágrafo terceiro: Na hipótese das mesas coletoras itinerantes funcionarem diferentemente da fixa da sede, as datas e horários de funcionamento das mesmas serão determinados em edital complementar, afixado na sede sindical, na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, até o dia imediatamente anterior à realização do início da eleição.

Parágrafo quarto: Na hipótese do edital de convocação não conter a ressalva quanto às mesas coletoras itinerantes, previstas nos parágrafos anteriores, ainda elas poderão ter horários diferentes de funcionamento da mesa coletora fixa na sede, bastando para tal, que os horários sejam comunicados à categoria por edital publicado na secretaria do sindicato, bem como na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, nas mesmas condições do Edital Completo, até o dia imediatamente anterior à realização da eleição.

Art. 82º. O Presidente do pleito fará publicar "aviso" no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação comprovada na base territorial do Sindicato, bem como no quadro de avisos da sede do

sindicato e eventual subsede e na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, além de boletins informativos distribuídos na base, contendo simplesmente a comunicação da convocação da eleição e a data em que ela acontecerá, além de menção do prazo e do local onde serão aceitas as inscrições das chapas, e do local onde se encontrará o edital completo da convocação.

Parágrafo único: O prazo para registro de chapas será de cinco dias úteis, a contar da publicação do "aviso".

Art. 83º. Pode votar e é eleitor o associado que preencha, dez dias antes do primeiro dia da coleta de votos para a eleição, os requisitos para participar da Assembleia Geral.

Art. 84º. Poderá ser candidato e é elegível o profissional que preencha, até a data do dia imediatamente anterior ao do primeiro dia de inscrição das chapas, de forma concomitante os requisitos para participar da Assembleia Geral e os seguintes requisitos:

I. Esteja há mais de um ano consecutivo e ininterrupto no exercício efetivo de atividade ou profissão contida na categoria representada, dentro da base territorial do Sindicato ou esteja, nesse tempo, no desempenho de cargo de direção ou de representação do Sindicato ou ainda, esteja aposentado como integrante da categoria representada, somando, neste caso, pelo menos dois anos de exercício efetivo contínuo e ininterrupto anterior à obtenção da aposentadoria, na categoria e na base territorial do Sindicato; (levará para assembleia): Proposta do MPT: ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

II. Esteja há mais de seis meses ininterruptos associado ou reabilitado/readmitido ao Sindicato e não esteja suspenso dos direitos sindicais, em decisão irreversível; (levará para assembleia): Proposta do MPT: ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

III. Não tenha tido definitivamente rejeitadas as suas contas de exercício em cargo de direção sindical, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;

IV. Não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, lesão

essa comprovada e com trânsito em julgado, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;

V. Esteja no gozo dos seus direitos políticos e não tenha sido condenado por crime doloso, em sentença irrecorrível, ou, se o tenha que preencha os requisitos legais para a obtenção da reabilitação;

VI. Não tenha perdido mandato sindical, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;

VII. Seja brasileiro e tenha, no mínimo, dezoito anos completos, na data do início da eleição, ou esteja legalmente emancipado;

VIII. Não esteja empregado no Sindicato ou entidade sindical de grau superior, nem tenha contrato ou convênio oneroso com o Sindicato;

IX. Não tenha má conduta comprovada, nos termos deste Estatuto;

X. Não esteja prestando serviço militar obrigatório;

XI. Não esteja desempregado;

XII. Comprovadamente resida na base territorial do sindicato para os candidatos à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: o associado, preenchidas as condições elencadas acima, poderá candidatar-se para cargo efetivo ou suplente em qualquer órgão de direção e/ou representação do Sindicato.

Parágrafo segundo: o candidato somente poderá figurar em uma chapa registrada e, nessa chapa, somente para um cargo em órgão de direção e/ou um cargo em órgão de representação.

Parágrafo terceiro: o candidato que figurar em duas chapas ou mais, terá recusado o registro de sua candidatura, em todas as chapas.

Parágrafo quarto: é permitida a reeleição do candidato que estiver no exercício de cargo de direção e/ou de representação do Sindicato.

Art. 85º. As inscrições para disputar as eleições, serão feitas em chapas completas com efetivos e suplentes de cargos para a Diretoria Executiva, para Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Delegados Representantes juntos as instituições superiores, constituindo assim 24 (vinte e quatro) cargos obrigatórios, sendo que os cargos de instituição superior poderá se repetir.

Parágrafo primeiro: A chapa será registrada com protocolo mencionando a data e horário de sua apresentação na Secretaria Eleitoral do Sindicato.

Parágrafo segundo: Para ser registrada, a chapa apresentará:

1. Requerimento assinado pelo candidato encabeçador, pleiteando, ao Presidente do Pleito, o registro da chapa, que relacionará por órgão, neste os candidatos a cargos efetivos e os candidatos a suplentes;
2. Anexado ao requerimento, as fichas de qualificação preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos, em modelo fornecido pelo Sindicato;
3. Anexado às fichas, cópias autenticadas da cédula de identidade (RG), CTPS (qualificação e contrato de trabalho) e do CPF do candidato.
4. Declaração do candidato, sob as penas da lei e sob pena de indeferimento ou cancelamento, a qualquer tempo, de sua candidatura, de que não se encontra incurso em qualquer impedimento legal ou estatutário à candidatura pretendida, bem como que são verdadeiros os dados constantes em sua ficha de qualificação.

Parágrafo terceiro: Apresentada a chapa para registro, o seu encabeçador será o seu representante legal para representar a chapa junto à secretaria do Sindicato.

Parágrafo quarto: Caso a documentação não esteja de acordo com a exigida, a inscrição da chapa será liminarmente indeferida.

Parágrafo quinto: A inscrição da chapa não será liminarmente indeferida desde que preenchida a chapa com os cargos efetivos.

Art. 86º. Será recusado o registro da chapa que, a final, não tiver deferidas as candidaturas que preencham a totalidade dos cargos efetivos da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e de Delegado Representante junto à instituição superior.

Parágrafo único: Da recusa do registro da chapa será notificado o seu encabeçador.

Art. 87º. No prazo de dez dias após o encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do pleito providenciará para que seja publicado, na Secretaria Eleitoral do Sindicato, edital contendo as chapas registradas e os números com que elas figurarão na cédula

única, que o deverá ser o da ordem cronológica de sua entrada no protocolo da Secretaria Eleitoral.

Parágrafo primeiro: No mesmo edital constará o indeferimento do registro de qualquer chapa e os motivos que o justificaram.

Parágrafo segundo: O edital abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas e recurso contra o indeferimento do registro da chapa.

Art. 88º. Qualquer candidato poderá apresentar impugnação a qualquer candidatura, em expediente assinado e protocolado na Secretaria Eleitoral do Sindicato, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do edital, garantida a extração de cópias.

Sugestão do MPT: "qualquer associado" em lugar de "qualquer candidato" levará para assembleia

Parágrafo primeiro: Para exercitar esse direito, o candidato poderá ter vista do processo eleitoral, na Secretaria Eleitoral do Sindicato, mediante requerimento escrito, não podendo retirar os autos, sendo garantida a extração de cópias reprográficas mediante o pagamento do interessado.

Parágrafo segundo: A impugnação somente será fundamentada nas causas de inelegibilidades, previstas legalmente e neste Estatuto, sob pena de indeferimento liminar do processamento da impugnação, pelo Presidente do Pleito.

Parágrafo terceiro: Da impugnação apresentada, no prazo de dois dias, será notificado o encabeçador da respectiva chapa, para que apresente defesa escrita, se assim o quiser, no prazo de três dias, findo o qual a Comissão Eleitoral e, se for o caso, o Advogado do Pleito, deverão se reunir, dentro de três dias, para decidir quanto à impugnação.

Parágrafo Quarto: O advogado do pleito não terá direito a voto na decisão que trata o parágrafo terceiro deste artigo, cabendo-lhe somente a função de assessoria.

Parágrafo quinto: Deferida a impugnação ou desistência da candidatura, o candidato não poderá ser substituído na composição da chapa, por outro que não a compunha por ocasião do seu registro, e dela será notificado, no prazo de dois dias, o encabeçador da chapa ou o próprio candidato.

Parágrafo sexto: Se as impugnações ou desistências deferidas

tornarem impossível a manutenção da chapa, isto é, os candidatos remanescentes não preencherem os cargos efetivos da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal, delegado representante junto à instituição superior, a chapa ficará impossibilitada de concorrer e não deverá figurar na cédula única.

Parágrafo sétimo: No caso de não haver tempo para a confecção da cédula única, sem a menção da chapa inelegível, o Presidente do pleito fará divulgar amplamente a impugnação e determinará às mesas coletoras que instruam a cada eleitor que, o voto marcado para a referida chapa será considerado "voto em branco".

Art. 89º. O candidato poderá requerer a desistência de sua candidatura, que será deferida ou não pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O requerimento de desistência será feito por escrito, assinado e com firma reconhecida em cartório, e entregue na Secretaria Eleitoral do Sindicato.

Art. 90º. Do décimo ao terceiro dia que antecederem ao dia da eleição, o Presidente do pleito fará elaborar a "relação dos eleitores", bem como as "folhas para votação", para cada mesa coletora.

Parágrafo único: Até o segundo dia que anteceder o início da eleição, o Presidente do pleito dará publicidade à "relação dos eleitores", através de sua afixação na sede sindical.

Art. 91º. Até o dia imediatamente anterior ao do início da eleição, o Presidente do pleito determinará a quantidade de mesas coletoras fixas e itinerantes, os itinerários destas últimas e as composições de todas.

Parágrafo primeiro: A mesa coletora será composta de um presidente e de um a três mesários, que não poderão ser membros da Diretoria do Sindicato, candidatos ou seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva arbitrará um valor de ajuda de custo a cada membro da mesa coletora.

Art. 92º. Até o dia imediatamente anterior à realização do início da eleição, o Presidente do pleito designará o presidente de mesa apuradora da eleição, que deverá ser pessoa de notória idoneidade, designando também os seus auxiliares, sendo-lhes aplicadas as

vedações do parágrafo primeiro do art. 91.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva arbitrará um valor de ajuda de custo a cada membro da mesa apuradora.

Art. 93º. O Presidente do pleito fará confeccionar a cédula única, em quantidade que supra a eleição, a qual conterà todas as chapas com condições de concorrerem, em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, por impressão de tarja, no verso do local onde deve ser feita a marca de votação e sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo primeiro: As chapas figurarão na cédula única, por ordem numérica.

Parágrafo segundo: A cédula conterà em seu verso, local destinado às rubricas dos componentes da mesa coletora.

Parágrafo terceiro: Ao lado de cada chapa, haverá um quadrilátero, em branco, onde o leitor assinalará o seu voto.

Art. 94º. O Presidente do Pleito preparará todo o material eleitoral, que será usado pela mesa coletora, que conterà:

- I. Urna, com fechadura que garanta a sua inviolabilidade;
- II. Cabine, que garanta o sigilo do voto;
- III. Quantidade de cédulas, que supra a necessidade da mesa coletora;
- IV. Caneta azul ou preta, destinada à votação;
- V. Fita para lacração da urna;
- VI. Papéis para confecção das atas da mesa coletora;
- VII. Folhas de votantes das mesas coletoras;
- VIII. Credenciais para os mesários e fiscais;
- IX. Itinerário da mesa coletora;
- X. Envelopes e/ou sobre cartas, destinados à coleta de votos em separado;
- XI. Outros materiais que o Presidente do Pleito entender que sejam necessários oportunos ou convenientes para o funcionamento regular da mesa coletora.

Parágrafo único: O Presidente do Pleito fará distribuir aos presidentes das mesas coletoras o material eleitoral, com antecedência ao horário estipulado em edital de convocação da eleição, para início da coleta de votos.

Art. 95º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo primeiro: Não estando presente o Presidente ou algum mesário da mesa coletora, será nomeado "ad hoc" um presidente, ou um mesário, pelo Presidente do Pleito, devendo as alterações "ad hoc" constarem da ata do dia da respectiva mesa coletora.

Parágrafo segundo: O Presidente da mesa coletora conferirá o material eleitoral recebido.

Art. 96º. Na data e horário, estipulado no edital de convocação de eleição, para início da eleição, o Presidente do Pleito declarará aberta a Assembleia Geral Eleitoral, instalando a urna fixa, que coletará os votos dos associados na sede sindical.

Parágrafo primeiro: Nas datas, locais e horários estabelecidos em edital, publicado nos termos do parágrafo quarto do art. 81, serão instaladas as mesas coletoras de votos, pelos seus integrantes.

Parágrafo segundo: No primeiro dia da eleição, o presidente da mesa coletora examinará a urna destinada ao depósito das cédulas utilizadas, após o que a lacrará, com fitas de papel, por ele rubricadas e que poderão ser rubricadas por todos os demais membros da mesa.

Parágrafo terceiro: A seguir, o presidente da mesa coletora instalará a cabine destinada ao uso dos eleitores para a votação, cuidando para que seja indevassável, garantindo assim o sigilo do voto, dando, a seguir, o início à votação.

Art. 97º. A votação transcorrerá no período constante em edital publicado nos termos do parágrafo quarto do art. 81.

Parágrafo primeiro: O Presidente da mesa coletora, preferencialmente de comum acordo com os demais mesários, determinará os intervalos para as refeições, cuidando para que o período da eleição não inferiorize seis horas.

Parágrafo segundo: Durante o período de votação, um dos mesários substituirá o presidente da mesa coletora, em sua ausência momentânea, garantindo a ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo terceiro: Entendendo necessária a substituição definitiva do presidente da mesa coletora ou de qualquer mesário, o Presidente do Pleito proceder-lhe-á.

Parágrafo quarto: Somente poderão permanecer no recinto em que estiver instalada a mesa coletora os seus integrantes, os fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, à razão de um por chapa, o Presidente do Pleito, um dos membros da Diretoria Executiva, o advogado que assessorar o pleito e o eleitor, este somente durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo quinto: Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora, à exceção daqueles constantes no parágrafo anterior, poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos da votação.

Parágrafo sexto: A indicação de fiscais é facultativa e deverá ser feita previamente ao Presidente do Pleito, pelo encabeçador da chapa, dentre os eleitores.

Parágrafo sétimo: Aos fiscais serão fornecidos crachás de identificação pelo Presidente do Pleito, e a eles fica vedado o uso de qualquer identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo oitavo: Ao presidente da mesa coletora cabe a fiscalização da regularidade da eleição no âmbito dessa mesa, podendo, se for o caso, requisitar força policial para tal.

Parágrafo nono: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já houverem votado todos os eleitores constantes da "relação de votantes", relativos a respectiva mesa coletora ou se por motivo imperioso, como a segurança da urna, da mesa coletora ou da própria eleição, além de outros, a critério do Presidente do Pleito, assim justificarem o encerramento antecipado.

Art. 98º. A votação processar-se-á como segue:

- I. O eleitor dirigir-se-á à mesa coletora, identificando-se com documento de identidade expedido por órgão governamental competente;
- II. Depois de identificado, o eleitor assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada obrigatoriamente pelo presidente da mesa coletora e facultativamente pelos demais mesários, dirigindo-se à cabine, onde assinalará o seu voto no quadro ao lado da chapa de sua preferência, dobrando-a a seguir, de modo que a marca do seu voto não fique visível, deixando visíveis as rubricas dos membros da mesa coletora.
- III. Saindo da cabine, o eleitor dirigir-se-á à mesa coletora, onde mostrará, ao presidente da mesa, a cédula rubricada e dobrada e

obtendo deste a autorização, depositá-la-á na urna.

IV. Se o presidente da mesa verificar, sem tocar nela, que a cédula apresentada pelo eleitor não é a mesma que lhe foi entregue para votar, convidá-lo-á a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu da mesa coletora; se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 99º. Poderá votar o eleitor que comprovar tal condição e que não conste na relação de votantes, devendo fazê-lo em separado.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito poderá determinar que os votos em separado somente ocorram perante determinada mesa coletora.

Parágrafo segundo: Para exercitar o voto em separado, o eleitor comprovará documentalmente sua condição de eleitor, perante a mesa coletora.

Art. 100º. Será coletado em separado o voto do eleitor que for impugnado por fiscal devidamente credenciado junto à mesa coletora, desde que a impugnação seja deferida pelo presidente da mesa.

Parágrafo único: Poderá o fiscal, cuja impugnação tenha sido indeferida, formular protesto escrito contra o indeferimento, o qual deverá constar da ata da mesa coletora.

Art. 101º. O voto em separado será coletado observando-se:

I. Comprovação da qualidade de eleitor;

II. Assinatura de folha de votantes apartada;

III. Entrega ao eleitor de cédula, onde ele assinalará o seu voto, como descrito anteriormente;

IV. Entrega de envelope onde o eleitor colocará a cédula, na presença da mesa coletora, sendo colado o envelope, no qual nada será anotado;

V. Entrega da sobre carta devidamente anotada, com os dados do eleitor (nome, matrícula sindical, número dos documentos apresentados e outros dados que o presidente da mesa coletará julgar relevantes), onde o eleitor colocará o envelope contendo o voto, na presença da mesa coletora, colando a sobre carta e depositando-a na urna.

Art. 102º. À hora determinada em edital, para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz

alta a fazerem entrega dos documentos de identificação, ao presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; não havendo, os trabalhos serão encerrados, lacrando-se a urna com aposição de tiras de fitas adesivas de papel, que deverão ser rubricadas pelo presidente da mesa coletora e poderão ser rubricadas pelos demais membros da mesa e fiscais credenciados junto a ela.

Parágrafo único: O presidente da mesa coletora fará lavrar ata dos trabalhos do dia, que será assinada pelos membros da mesa coletora, podendo ser também pelos fiscais credenciados junto a ela, devendo conter:

1. Hora de início e de encerramento dos trabalhos;
2. Quantidade de eleitores relacionados que votaram normalmente;
3. Quantidade de eleitores relacionados, que foram impugnados e que tiveram os seus votos coletados em separado;
4. Quantidade de eleitores não relacionados cujos votos foram coletados em separado;
5. Protestos escritos formulados perante a mesa coletora, referentes aos trabalhos do dia, e eventuais incidentes;

Art. 103º. A urna e o material eleitoral, findos os trabalhos do dia, ou finda a eleição, ficarão sob a guarda do Presidente do Pleito, em local por ele designado, que poderá ser na sede sindical ou em outro local, que a seu critério, ofereça melhor segurança.

Parágrafo único: A (s) urna (s), a critério exclusivo do Presidente do Pleito, ficará (ao) sob vigilância policial, de associados ou de segurança especialmente contratada para tal fim.

Art. 104º. O descerramento da (s) urna (s), em dia de continuação da coleta de votos, deverá ser feito na presença dos mesários da respectiva mesa coletora e fiscais perante ela credenciados, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo único: A ausência de mesários ou fiscais não impedirá o descerramento da (s) urna (s), que será feito perante mesários nomeados *ad hoc*, nos termos deste Estatuto.

Art. 105º. As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, mas deverão ser realizadas no mínimo em um dia útil para a categoria representada.

Art. 106º. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna,

providenciará, o presidente da mesa coletora, para que outra urna seja usada, entregando, imediatamente a urna esgotada, devidamente lacrada, à guarda do Presidente do Pleito.

Art. 107º. No horário previsto em edital, para o encerramento da votação, e tendo votado o último eleitor presente, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata final dos trabalhos, que obedecerá aos ditames deste Estatuto para a lavratura da ata do final dos trabalhos do dia, lacrando a urna, entregando-a, juntamente com o material eleitoral e as atas, ao Presidente do Pleito, mediante recibo.

Art. 108º. Após o término dos trabalhos da coleta de votos, o presidente da mesa apuradora instalará os trabalhos de apuração da eleição, em local previamente designado pelo Presidente do Pleito, em sessão pública aos associados do Sindicato.

Parágrafo primeiro: Ausente o presidente da mesa apuradora ou qualquer dos membros auxiliares designados pelo Presidente do Pleito, este designará no ato, o presidente ou o membro auxiliar da mesa, cuidando sempre para que a designação recaia sobre pessoa de notória idoneidade, sendo-lhes aplicadas as vedações do parágrafo primeiro do art. 91.

Parágrafo segundo: Poderão participar da sessão de apuração, como únicas exceções àqueles previstos no *caput*, autoridades, sindicalistas, funcionários e assessores do Sindicato, presidentes e mesários das mesas coletoras e outras pessoas, desde que convidados ou convocados pelo Presidente do Pleito (Sugestão do MPT: poderão participar da sessão os associados – levar para assembleia).

Art. 109º. O Presidente da mesa apuradora determinará a apuração dos votos, garantida a fiscalização por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, dentre os eleitores, á razão de um por chapa, facultada também às chapas, a indicação de um advogado, para cada chapa, junto à Presidência da Mesa Apuradora, tudo com antecedência mínima de um dia e indicações feitas ao Presidente do Pleito.

Parágrafo primeiro: Serão apurados os votos normais e os coletados em separado, cuja apuração for determinada pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo segundo: Os votos em separado serão apurados retirando-se as cédulas dos envelopes e as colocando, ainda dobradas, no meio das cédulas normais, de forma a garantir o sigilo do voto.

Parágrafo terceiro: Serão válidos os votos assinalados para uma única chapa, cuja marca esteja no quadrado correspondente à chapa e que não permitam identificar o eleitor.

Parágrafo quarto: A cédula, cuja marca de voto não esteja no quadrado da chapa, poderá ter o voto computado, desde que a marca não permita identificar o eleitor, não deixe dúvidas quanto à intenção do voto e a critério do presidente da mesa apuradora.

Parágrafo quinto: O voto assinalado para mais de uma chapa ou através de marca que permita a identificação do eleitor ou não permita computá-lo para uma chapa com absoluta segurança, quanto à intenção do eleitor, será computado como "voto nulo".

Parágrafo sexto: A cédula que não contiver qualquer marca, será computada como "voto em branco".

Art. 110º. Contadas as cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o da folha de votantes da mesa coletora apurada, procedendo à apuração, se o número for igual ou inferior ao da folha.

Parágrafo primeiro: Se for superior ao da folha, procederá a apuração descontando, em igualdade de condições, das chapas concorrentes, o número de votos em excesso.

Parágrafo segundo: Se o excesso for igual ou superior a cinquenta por cento dos votos da urna, esta será anulada.

Parágrafo terceiro: A anulação da urna não implicará necessariamente, na anulação da eleição, salvo se os votos da urna anulada forem iguais ou superiores à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 111º. Ao final da apuração de todas as mesas coletoras, o presidente da mesa apuradora anunciará o resultado da eleição e proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo primeiro: Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, não será proclamada eleita qualquer chapa, devendo o Presidente do Pleito convocar nova eleição para realizar-se no prazo máximo de quinze dias, concorrendo, nesta eleição, apenas as chapas empatadas.

Art. 112º. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora determinará a lavratura da ata de apuração, que conterà:

I. Relato sucinto dos trabalhos de apuração e dados sobre a coleta de votos, caso os julgar relevantes;

II. Nomes do presidente e demais membros da mesa apuradora; dos fiscais e assessores jurídicos credenciados pelas chapas concorrentes, junto à mesa apuradora; do Presidente e do Assessor Jurídico do pleito, se estes estiverem presentes à apuração;

III. Totais da apuração por mesa coletora, contendo:

A. Total de eleitores, constantes na relação de eleitores, que votaram;

B. Total de eleitores, que não constavam na relação de eleitores, que votaram em separado e cujos votos foram apurados;

C. Total de nomes, que constavam na relação de eleitores, que foram impugnados e cujas impugnações foram acatadas pelo presidente da mesa apuradora;

D. Total de votos apurados;

E. Totais de votos atribuídos a cada chapa;

F. Total de votos nulos;

G. Total de votos em branco;

IV. Totais gerais da apuração da eleição contendo:

A. Total de eleitores, constantes na relação de eleitores, que votaram;

B. Total de eleitores, que não constavam na relação de eleitores, que votaram em separado e cujos votos foram apurados;

C. Total de nomes, que constavam na relação de eleitores, que foram impugnados, cujas impugnações foram acatadas pelo presidente da mesa apuradora.

D. Total de votos apurados;

E. Totais de votos atribuídos a cada chapa;

F. Total de votos nulos;

G. Total de votos brancos;

V. Proclamação do resultado da eleição;

VI. Eventuais protestos escritos apresentados à mesa apuradora, desde que relativos aos trabalhos de apuração, bem como os despachos neles proferidos pelo presidente da mesa, e eventuais incidentes ocorridos;

VII. Assinaturas do Presidente e demais membros da mesa apuradora, facultados também aos fiscais e assessores jurídicos das chapas concorrentes, ao Presidente e ao Assessor Jurídico do pleito ou menção à falta de qualquer assinatura.

Art. 113º. Havendo protesto escrito, versando sobre a apuração, contagem ou recontagem dos votos, proclamada ou não chapa eleita, o Presidente da mesa apuradora, ao final dos trabalhos, lacrará as

cédulas, entregando-as, com o material eleitoral e de apuração, ao Presidente do Pleito, para guarda, até decisão final em eventual recurso.

Art. 114º. Qualquer candidato poderá formular protesto escrito perante a mesa apuradora, desde que verse sobre os trabalhos de apuração, o qual será imediatamente despachado pelo Presidente da mesa e ficará anexo à ata dos trabalhos de apuração.

Art. 115º. A recontagem de votos de uma determinada mesa coletora ou geral poderá ser pleiteada pelos fiscais das chapas concorrentes e será deferida, caso o Presidente da mesa apuradora entenda que o pedido não é procrastinatório.

Art. 116º. **Assiste somente a candidato regularmente registrado e concorrente à eleição, e que tenha legítimo interesse, o direito a recorrer contra a realização da eleição, em qualquer fase, (sugestão do MPT: assiste também ao associado, levar para assembleia).**

Parágrafo primeiro: O prazo para apresentação do recurso escrito, na Secretaria Eleitoral do Sindicato, em duas vias, é de dez dias, a partir da data da apuração da eleição ou a partir do ato que se quer impugnar.

Art. 117º. No prazo de cinco dias, o Presidente do Pleito despachará o recurso, deferindo-lhe ou não seguimento, à luz de sua fundamentação e se a petição estiver suficientemente instruída.

Parágrafo primeiro: Deferido o processamento do recurso, o Presidente do pleito mandará notificar as chapas concorrentes, através dos seus encabeçadores, para que apresentem contrarrazões escritas, no prazo de dez dias, se quiserem.

Parágrafo segundo: Com ou sem as contrarrazões, o Presidente do Pleito, após decorrido o prazo, poderá ouvir as Assessorias Jurídicas do Pleito e/ou do Sindicato, sobre o recurso e, se o fizer, será no prazo máximo de quinze dias, findo o qual o Presidente do pleito convocará a Comissão Eleitoral para apreciá-lo e decidir sobre a matéria, antes do término do mandato vigente.

118 °. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

119 °. Anuladas as eleições outras serão realizadas 30 dias após a decisão anulatória.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 120°. É anulável a eleição que deixe de observar as formalidades contidas neste Estatuto ou que tenha sido viciada por ato que comprovadamente tenha prejudicado qualquer chapa, desde que ela não tenha sido eleita e não tenha se omitido na postulação do direito ferido, na oportunidade, contribuindo, com sua omissão, para a ocorrência do vício.

Art. 121°. O resultado da eleição será publicado na Secretaria do Sindicato, no prazo máximo de vinte dias após o final da apuração.

Parágrafo único: O Presidente do Pleito, se o caso, fará comunicação do resultado da eleição realizada, para conhecimento, à Federação da categoria representada e a outras autoridades e entidades que julgar necessário, oportuno ou conveniente, no prazo de vinte dias após a apuração.

Art. 122°. A posse dos eleitos acontecerá em local previamente escolhido, de comum acordo entre o Presidente do Sindicato e o encabeçador da chapa eleita e se fará na data do término do mandato do Presidente, ou antes, dessa data, se houver comum acordo entre ambos.

Parágrafo primeiro: Nos dias que antecederem o término do mandato dos dirigentes em exercício, a Diretoria Executiva eleita, de comum acordo com a Diretoria Executiva em exercício, poderá acompanhar a administração do Sindicato, para que, quando da posse, haja continuidade na vida administrativa da Entidade; não havendo o comum acordo, não haverá o acompanhamento.

Parágrafo segundo: Se não houver acordo, quanto ao local da posse, será ela realizada na sede sindical.

Parágrafo terceiro: O eleito assinará termo de compromisso de bem desempenhar o cargo em que for investido, respeitando a Constituição e as leis do País, bem como este Estatuto.

Parágrafo quarto: A posse será em sessão solene ou meramente administrativa.

Parágrafo quinto: Será lavrada ata da posse dos eleitos.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos dispositivos deste Estatuto.

Art. 124º. Os prazos constantes neste Estatuto serão computados em dias úteis, observando-se os feriados municipais da sede desta entidade sindical (Jundiá).

Art. 125º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 126º. Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, realizada nos termos deste Estatuto.

Art. 127º. Este Estatuto entra em vigor após a data do registro no órgão competente.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128º. Fica a Diretoria Executiva do Sindicato com poderes de licenciar qualquer membro de órgão de direção ou de representação, ou ainda qualquer associado, para prestar serviços à Entidade, até o final da próxima gestão, podendo encerrar a licença quando ele entender conveniente.

Art. 129º. Ficam convalidadas as licenças de membros de órgãos de

direção ou de representação do Sindicato, ou, ainda, de associados, para prestação de serviços à Entidade, feitas na última gestão e na atual, podendo ser encerradas a qualquer momento, pela Diretoria Executiva, quando ela entender conveniente.

Este Estatuto Consolidado foi aprovado na Assembleia Geral Eleitoral do SINDIVIGILÂNCIA JUNDIAÍ/SINDIVIGILÂNCIA JUNDIAÍ, realizada em xx de xxxxx de xxxx, (alterar data) sendo assinado pelos senhores xxxxxxxx e xxxxxxxx, respectivamente Presidente e Secretário da Assembleia Geral Eleitoral relatada.

Jundiaí, xx de xxxxx de xxxx. (alterar data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da AGE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da AGE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Advogado – OAB/SP xxxxxxxx